



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 427, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Referenda o [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 104, de 17 de novembro de 2025](#), que suspende os efeitos da [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#), e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 24/11/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 1º/12/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000990-70.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 104, de 17 de novembro de 2025](#), praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

["ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.](#)

Suspende os efeitos da [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do [Regimento Interno](#),

Considerando a necessidade de manutenção do critério contábil durante o exercício financeiro de 2025;

Considerando que a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992; e

Considerando a necessidade de adequação do sistema para garantir a conformidade contábil das informações prestadas ao TCU, bem como a adaptação aos novos procedimentos de registro e controle trazidos pela [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#),

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2025, os efeitos da [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#), restabelecendo-se, nesse período, a vigência e aplicabilidade da [Resolução CSJT n.º 137, de 30 de maio de 2014](#).

Art. 2º Republique-se a [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#), com a observação constante deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”

Art. 2º Republique-se a [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#), com a observação constante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.